

PROJETO DE LEI Nº 4866/2019

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.309, de 15 de julho de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Diretor do Fórum da Comarca de Patos de Minas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei 5.309/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município autorizados a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com o objetivo de disponibilizar servidores da Prefeitura e/ou da Câmara Municipal, para auxiliar nas diversas atividades afetas à Justiça da 1ª Instância na Comarca de Patos de Minas”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 8 de março de 2019.

Vicente de Paula Sousa
Presidente

João Batista Gonçalves
1º Vice-Presidente

Maria Dalva da Mota Azevedo
2º Vice-Presidente

David Antônio Sanches
1º Secretário

Braz Paulo de Oliveira Júnior
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal firmou convênio com Tribunal de Justiça de Minas Gerais no ano de 2013, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, para ceder um servidor, com graduação em direito, destinado a atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Patos de Minas, o qual visa assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, com a implementação de

mecanismos de solução de controvérsias, em especial os consensuais, como a conciliação e mediação, de modo a, assim, contribuir para a desjudicialização dos conflitos e, por conseguinte, prestar atendimento e orientação ao cidadão.

Diante do encerramento do Convênio no final de 2018, o Juiz de Direito, Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – Melchíades Fortes da Silva Filho, por meio do Ofício 01/2018, reiterado pelo Ofício, 01/2019 e 02/2019, solicitou a renovação do convênio, bem como a regulamentação do ato por lei autorizativa de cessão de um servidor desta Casa para atuar na Comarca de Patos de Minas.

Em face dessas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta matéria.